

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 7.108 DE 2017**

Altera a lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2017, para dispor sobre o uso de fontes alternativas de abastecimento de água e o incentivo a projetos de dessalinização de água do mar e água salobra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.45.....

§ 3º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais destinadas ao uso de fontes alternativas de abastecimento de água e de água de reúso, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente e observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art.48.....

XIII – Incentivo a projetos de uso de fontes alternativas de abastecimento de água e de reúso de água.

XIV - Incentivo a projetos de dessalinização de água do mar e água salobra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputada **Margarida Salomão**  
Presidenta